



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

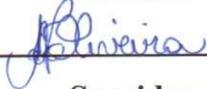
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 5

DECRETO Nº 52 DE 23 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO EM:
23 DE JUNHO DE 2021

11 h 00 m



Servidor

ESTABELECE MEDIDAS
COMPLEMENTARES AO
COMBATE AO CORONAVÍRUS
(COVID-19)

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia COVID-19; **CONSIDERANDO** a diminuição dos casos de Coronavírus (COVID-19) no Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de continuar com as medidas de prevenção ao vírus para evitar um recrudescimento.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam implementadas, por meio deste Decreto, novas medidas restritivas e temporárias de combate à COVID-19, a saber:

I- Academias somente poderão funcionar:

- a. Mediante agendamento;
- b. Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- c. Deverá ser assegurado uma distância, nunca menor que 1 (um) metro, entre um aparelho e outro;
- d. Deverão ser afixadas placas e informativos sobre orientações para combate ao COVID-19;





e. Cada usuário da academia somente poderá permanecer no ambiente por, no máximo, 50 minutos;

f. O usuário da academia não deverá permanecer no estabelecimento após seu horário, evitando, assim, aglomerações;

g. Entre um horário e outro, todos os aparelhos deverão ser higienizados;

h. As academias deverão oferecer álcool em gel e, se necessário, máscaras aos usuários.

II- Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres somente poderão funcionar:

a) **Até 22h (vinte e duas horas)**, exceto *delivery*, que poderá funcionar até às 00:00 (meia noite);

b) Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados);

c) Somente será permitido mesas com 04 (quatro) pessoas;

d) É vedado juntar mesas;

e) O ocupante de cada mesa deverá estar a uma distância de 2 (dois) metros do ocupante da mesa vizinha;

f) Nos bares onde há balcão, deverá ser garantida a distância de 2 metros entre um banco e outro;

g) É proibido a permanência de pessoas em pé dentro dos estabelecimentos;

h) Ficam proibidos os jogos de baralho e de sinuca;

i) O controle das áreas internas e externas será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhes preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre uma pessoa e outra;

j) Fica vedada a venda pelo sistema Self-Service nos restaurantes.



III- Os salões de beleza, estética, manicure e afins, somente poderão ter atendimento de uma pessoa por vez, mediante horário pré-agendado, ficando proibida a permanência de pessoas no local em espera.

IV- Os armazéns, mercados, supermercados e afins deverão:

- a. Manter, logo na entrada do estabelecimento álcool em gel;
- b. A capacidade máxima dos estabelecimentos é de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) **da área útil**;
- c. Manter dentro do estabelecimento todos os cuidados para garantir o distanciamento entre os consumidores;
- d. A responsabilidade pela manutenção e cumprimento das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus já amplamente divulgadas é de inteira responsabilidade do estabelecimento, tais como: exigir o uso de máscaras e o distanciamento social, controlar o fluxo de clientes a fim de não exceder a quantidade máxima de pessoas, e outras medidas pertinentes de proteção ao cliente;
- e. Fica vedado o consumo de bebida alcoólica no interior e entorno dos estabelecimentos.

V- Ficam proibidos ainda:

- a. Eventos festivos, culturais e naturais;
- b. Festas de casamentos, aniversários, comemorações familiares e afins;
- c. Churrascos, eventos em sítios, fazendas, casas de festas e afins;
- d. Eventos esportivos;
- e. Uso de bebidas alcólicas em espaços públicos (praças, ruas, passeios, etc.);
- f. Qualquer tipo de atividade que gere aglomeração, devendo cada cidadão fazer seu dever de fiscalização.



Art. 2º. Fica determinado o fechamento:

- I- Da orla do Lago dos Bandeirantes, ficando proibida a utilização para qualquer finalidade;
- II- Dos parques de recreação municipais;
- III- Das academias municipais;
- IV- Das praças municipais.

Art. 3º. Devem os agentes públicos municipais, em serviço ou não, cumprir estritamente todas as medidas de prevenção ao Coronavírus, tais como: manter distanciamento social e usar máscaras.

Art. 4º. No velório municipal, a capacidade máxima é de 10 (dez) pessoas por vez, com permanência máxima de 20 (vinte) minutos.

§1º. A cerimônia do velório será de, no máximo, 04 (quatro) horas.

§2º. Fica proibido o velório no período noturno, que compreende entre às 18h e 06h do dia seguinte.

§3º. Nos velórios e nos cortejos fúnebres as pessoas devem manter distância uma das outras e adotarem a etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca ao tossir e espirar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) bem como evitar abraços e apertos de mãos.

§ 4º. Deverão ser disponibilizados na entrada e em outros locais dos velórios recipientes com álcool em gel para uso de todos os participantes do funeral.

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo respeitar ainda:

- I- Capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados;
- II- Espaçamento mínimo entre uma pessoa e outra de 2 (dois) metros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 5 de 5

Art. 6º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: caso o descumprimento seja feito por qualquer servidor público municipal, estará sujeito as penalidades do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar 05/2020).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 23 de junho de 2021, revogando às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 23 de junho de 2021

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal